



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO PATO MARAVILHA

PROJETO DE LEI Nº ____ DE 2025.

AUTORIA: Deputado Pato Maravilha (PL)

Dispõe sobre a garantia de retorno automático no Sistema Único de Saúde (SUS) para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras condições neurodivergentes.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica garantido o agendamento automático de retorno para pessoas Espectro Autista e outras condições neurodivergentes atendidas pelo SUS.

Art. 2º O direito ao retorno aplica-se em condições que necessitem acompanhamento contínuo por recomendação médica.

Art. 3º As consultas somente poderão serem coordenadas por profissionais especializados.

Art. 4º O prazo máximo para o agendamento do retorno será 15 dias para terapias essenciais e 30 dias para especialidades médicas.





ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO PATO MARAVILHA

Art. 5º O retorno será preferencialmente realizado pelo mesmo profissional que iniciou o acompanhamento, salvo indisponibilidade ou necessidade de transferência para outra unidade de referência.

Art. 6º Esta lei entra em vigor 90 dias após sua publicação.

Justificativa em anexo.

Palácio Governador João Alves Filho, Aracaju/SE, 08 de abril de 2025.

PATO MARAVILHA (PL)

Deputado Estadual





ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO PATO MARAVILHA

JUSTIFICATIVA

Ilustres Deputados,

Tenho a satisfação de encaminhar a Vossas Excelências, para a apreciação dessa Veneranda Casa o presente Projeto de Lei que tem por finalidade garantir o retorno automático no Sistema Único de Saúde (SUS) para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras condições neurodivergentes.

O acompanhamento contínuo a tratamentos médicos e terapias é essencial para o desenvolvimento da pessoa Espectro Autista, onde podemos constatar melhorias significativas na percepção dos sentidos (audição, visão, paladar, tato e olfato), na autonomia, na interação social, no desenvolvimento de novas habilidades e vários outros benefícios.

Dessarte, solicito apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto de lei, que busca garantir um acompanhamento médico e terapêutico de maneira contínua e eficaz, também, assegurando a previsibilidade e organização dos atendimentos.

Palácio Governador João Alves Filho, Aracaju/SE, 08 de abril de 2025.

PATO MARAVILHA (PL)

Deputado Estadual



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300037003500370032003A005000

Assinado eletronicamente por **Pato Maravilha** em **08/04/2025 13:44**

Checksum: **FB5A8D4385E99FCCA91581D5D4BED9EAB3805DF86FAB480E0074B7F26D94F1D2**



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100300037003500370032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.